XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

LITON LANES PILAU SOBRINHO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Jordão Horácio da Silva Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Universidade Federal de Goiás (UFG), contou com a coordenação dos professores Liton Lanes Pilau Sobrinho, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e Jordão Horácio da Silva Lima. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, desvelando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Daniela Arruda De Sousa Mohana e Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima discutem em seu trabalho, intitulado "O Direito ao Trabalho e Exames Genéticos: Novos Desafios Na Proteção Da Dignidade Da Pessoa Humana", o direito ao trabalho e a sua relação com os exames genéticos, buscando refletir acerca da tutela da personalidade do trabalhador, na perspectiva da proteção da dignidade da pessoa humana. Concluem, com envergadura científica, que a utilização de teste genético de forma indistinta para fins de ingresso no mercado de trabalho acarreta consequências graves aos direitos fundamentais do indivíduo.

Erica de Kassia Costa da Silva e José Claudio Monteiro de Brito Filho trouxeram uma análise acerca das condições degradantes de trabalho do “peconheiro” na colheita do açaí, como uma forma típica de trabalho escravo contemporâneo. Apresentam a necessidade de se garantir os direitos fundamentais nas relações de trabalho através de políticas públicas, e a organização dos referidos profissionais em grupos de pressão, como instrumento de fortalecimento da categoria na elaboração de propostas para as agendas de governo, e na promoção da conscientização de todos aqueles que estão envolvidos na cadeia de valor do açaí.

Com o texto “Sujeitos À Margem: A Luta Da População Em Situação De Rua - Reflexões Sobre A Sua Tutela Normativa No Brasil E Uma Alternativa Ao Enfrentamento Da Situação De Vulnerabilidade”, Antonio Vitor Barbosa de Almeida analisa a mobilização da população em situação de rua em torno do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, cuja articulação impulsionou a criação de uma Política Nacional para atendimento dessa população, estampada no Decreto 7.053/09, e propõe uma análise acerca da proposta que vem cada vez mais ganhando destaque enquanto estratégia mais eficaz de superação da situação de vulnerabilidade dessas pessoas, qual seja, o programa "housing first".

Lélia Júlia de Carvalho, em seu trabalho, analisa como as desigualdades sociais, especialmente na situação da mulher no Brasil, auxiliam para que estas se tornem potenciais vítimas do tráfico, entre outras formas de violência, em meio a um contexto social que facilita a ocorrência desses aspectos que, de certa forma, influenciam o crime. Defende, nesse contexto, o comprometimento do Estado, para que através de políticas públicas, alcance resultados satisfatórios diante do combate ao tráfico de mulheres, se valendo, inclusive, de práticas que busquem diminuir, ou até mesmo erradicar, a vulnerabilidade social e civil.

Bruna Barbieri Waquim e Antonio Henrique Graciano Suxberger, em seu artigo científico, debatem a inclusão de estratégias de prevenção à Alienação Parental na agenda de políticas públicas do país, demonstrando a importância de se trabalhar a educação conjugal como forma de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e à integridade psicológica, bens jurídicos protegidos pela Lei nº 12.318/2010.

Os pesquisadores Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa fazem uma análise relacional entre direitos humanos, sob as perspectivas de justiça de Amartya Sen, visando a construção de uma sociedade livre e mais justa, avaliando situações, analisando exclusões e privações, sugerindo o reforço do compromisso com a educação enquanto política pública para o desenvolvimento da condição de agente dos indivíduos.

Patricia Araujo Lima e Henrique Ribeiro Cardoso analisam o impacto da intervenção do Poder Judiciário na execução das políticas públicas, através da judicialização de direitos, mais precisamente do direito à saúde. Defendem o aperfeiçoamento do instrumento da mediação nos espaços administrativos, pois este valoriza o diálogo e a composição, sendo uma alternativa para a desjudicialização e para a efetiva prestação de saúde.

Maria Carolina Carvalho Motta e Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins refletem acerca da consonância entre as ações afirmativas com o princípio constitucional da igualdade. Pontuam os principais momentos históricos relacionados com o acesso à educação no Brasil, e apresentam os requisitos para a concessão de discriminações positivas, como uma política pública no acesso às instituições de ensino superior, conduzida pela aplicação do requisito de validade da temporariedade para a concessão de tais medidas.

As pesquisadoras Daniela Estolano Francelino e Emini Silva Peixoto apresentam pesquisa em que analisam os principais mecanismos de proteção dos direitos humanos dos migrantes na esfera nacional e internacional. Analisam, nesse contexto, as alterações promovidas pela nova Lei de Migração, que incorporou, ao ordenamento jurídico brasileiro, novas formas de

cooperação jurídica internacional, em matéria penal, corroborando com a nova realidade globalizada e interdependente de promoção e efetivação de interesses em âmbito processual e relativos à aplicação da lei penal.

O trabalho de Cícero Marcos Lopes Do Rosário e Mário Célio da Silva Morais aborda as mudanças ocorridas na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a partir da inserção em projeto socioeducativo (Projeto Anjos da Guarda) implantado por instituição municipal de segurança pública em bairro periférico de Belém. Através das respostas elencadas no instrumento de pesquisa, identificaram transformações pactuais na vida dos sujeitos da pesquisa. Ressaltam, nesse contexto, a importância de projetos sociais de caráter preventivo como forma de alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social.

Naima Worm e Eric Jose Migani analisam o impacto da Resolução nº 01/2018, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que reorienta os programas, projetos e ações governamentais para a adoção da abstinência como fundamento para a construção de todo o programa nacional sobre drogas, em detrimento das ações de redução de danos, em aparente ilegalidade e inconstitucionalidade do ato. Apontam, nesse contexto, razões para adoção do modelo de redução de danos em detrimento ao modelo de abstinência, desde o fortalecimento de políticas sociais que fomente o elemento da cidadania, enxergando usuários e dependentes como sujeitos de direitos, e não objeto de ações governamentais, até a adoção de políticas de saúde que conservem os laços familiares e sociais em detrimento ao modelo de internação.

Ana Paula De Jesus Souza, em trabalho intitulado "O Duplo Papel da Judicialização da Saúde: Limites e Desafios", pondera os limites para o julgamento de ações no âmbito da saúde e os desafios do excesso de justiça em tempos de crise. Considera, nesse ínterim, que o excesso de justiça não é benéfico em nenhuma área prestacional, e que o caminho para equacionar o fenômeno da judicialização da saúde perpassa pelo fomento de políticas públicas, pelos entes federados que detém competência solidária nesse sentido.

Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Lise Tupiassu analisam a necessidade de integração do orçamento público à política de ordenamento territorial, como novo modelo de planejamento, avaliação e gestão pública. Para os autores, a estruturação dos direitos sociais é amparada pela instrumentalização das políticas públicas, estando estas inseridas em uma dinâmica de constante transformação social, onde a setorização do planejamento público resulta na ineficiência da Administração em enfrentar problemas multidimensionais.

O trabalho de Jordão Horácio da Silva Lima, intitulado "A Efetivação Do Direito Constitucional À Saúde No Brasil: Desafios Frente Às Disposições Relativas À Propriedade Intelectual E O Impacto No Acesso A Medicamentos", apresenta o processo histórico de regulação da propriedade intelectual (PI), com especial atenção aos impactos da evolução dessa regulamentação no acesso a medicamentos. Aponta que as iniciativas em curso para aumentar o acesso a produtos farmacêuticos são insuficientes, e que os mecanismos que incentivam os direitos de propriedade intelectual não conseguem beneficiar as pessoas que vivem em mercados com baixo potencial consumidor. Defende que o Brasil ainda carece de um debate público substancial no tocante ao significado e ao objeto do direito à saúde à luz dos novos avanços médicos.

O pesquisador Fernando Pereira Da Silva trata da importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil. Analisa adoção de medidas que favoreçam a distribuição de renda, e a melhor utilização do fundo público, em favor dos mais pobres. Para o autor, tais medidas são imprescindíveis para garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização, conforme os ditames constitucionais.

A pesquisa de Carina Turazi avalia a concepção do direito à saúde, na perspectiva dos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil (MST). Observa que a referida agremiação social busca, na hodiernidade, formar seus líderes de forma consciente e com preparo suficiente para participarem dos conselhos municipais de saúde, e dos conselhos nacionais, buscando a efetivação do direito à saúde de todo assentado.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça e Carlos Alberto Menezes analisam a intervenção do Poder Judiciário na concretização do direito à moradia, diante da omissão do Poder Executivo e do Legislativo, em suas funções típicas de dar concretude às normas programáticas constitucionais. Questionam, nesse contexto, a tese da cristalização de um ativismo judicial irresponsável, diante da força normativa constitucional do direito á moradia, integrada também pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí / Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas/ Faculdade de Direito de Sorocaba)

Prof. Dr. Jordão Horácio da Silva Lima (Faculdade Evangélica Raízes)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE: UMA ANÁLISE SOBRE SUA POSSÍVEL INFLUÊNCIA NA OCORRÊNCIA DO TRÁFICO DE MULHERES

VULNERABILITY AND INEQUALITY: AN ANALYSIS OF ITS POSSIBLE INFLUENCE ON THE OCCURRENCE OF TRAFFICKING IN WOMEN

Lélia Júlia de Carvalho [1]

Resumo

Desigualdade social é um fenômeno complexo, sendo um de seus resultados a condição de precariedade e pobreza social, cenário que as organizações criminosas, pelo tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, usufruem alcançando vantajosos lucros. O objetivo deste artigo consiste em analisar como desigualdades sociais contribuem ao estado de vulnerabilidade no tráfico. Esta situação é vivenciada por inúmeras mulheres, tanto por seu status social, quanto pela rede de problemas sociais de ordem global que vivenciam. Assim, movimentos em busca da redução dessas desigualdades são necessários ao saudável desenvolvimento da sociedade, para que criminosos não tirem proveito dessa fragilidade social.

Palavras-chave: Políticas públicas, Sociedade, Mulher, Vulnerabilidade, Tráfico de pessoas

Abstract/Resumen/Résumé

Social inequality is a complex phenomenon, one of its results being a condition of precariousness and social poverty, a scenario that criminal organizations, through the trafficking of women for the purpose of sexual exploitation, enjoy advantageous profits. This article aims is to analyze how social inequalities contribute to the state of vulnerability in trafficking. This situation is experienced by countless women, both for their social status and for the network of global social problems. Thus, movements in search of reducing these inequalities are necessary to the healthy development of society, so that criminals don't take advantage of this social fragility.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Society, Woman, Vulnerability, Human trafficking

[1] Mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS; Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS.

1 Introdução

A desigualdade social trata-se de um fenômeno decorrente de uma construção social, e não de um fato natural, de forma que sua consolidação se dá, em grande parte das vezes, em virtude de escolhas políticas em meio a um acelerado processo de modernização. O Brasil pode ser compreendido, sob determinada perspectiva histórica, como um sobrevivente especial das desigualdades, em que os números que refletem a desigualdade de renda nesta sociedade estão cada vez maiores.

O fenômeno da desigualdade social se estende para além da distribuição de renda, trata-se de um fenômeno multifacetado, em que a pobreza compreende a privação do indivíduo ao que lhe é de direito básico, levando-o a um estado de vulnerabilidade, em que por vezes não possui voz e vive em exibição constante ao medo e à violência. Essa fragilidade social é percebida por determinados agentes criminosos como oportunidade, para que tenham, mais facilmente, acesso a esses indivíduos em estado de vulnerabilidade. É a estratégia utilizada pelas organizações criminosas, em que na busca incessante por lucros alicia principalmente mulheres neste estado, valendo-se de seus sonhos e esperanças de um futuro melhor, para ludibriá-las e levá-las a se tornarem vítimas do tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual comercial.

Existem alguns elementos que influenciam no desenvolvimento do crime de tráfico, em especial de mulheres, dentre eles, este artigo pretende analisar a desigualdade (de renda, classe, cidadania, e inúmeras outras proporções da realidade social), a pobreza, a ausência de políticas públicas eficazes no âmbito da desigualdade social, da vulnerabilidade e do tráfico, e ainda a violência contra a mulher, que advém de sua estigmatização e crenças de inferioridade.

Todos esses elementos podem de alguma forma, seja direta ou indiretamente, contribuir para a caracterização incisiva da mulher como um dos alvos mais vulneráveis para o tráfico de pessoas. Diante desses fatores, objetiva-se ponderar sobre como as desigualdades sociais e a vulnerabilidade social e civil estão interligadas com a situação da mulher no Brasil e como esta fica sujeita, isto é, vulnerável ao tráfico e a outras formas de violência.

Diante dessa realidade, busca-se com este artigo, analisar de que maneira as desigualdades sociais, assim como a vulnerabilidade social e civil, correlacionando com a situação da mulher no Brasil, auxilia para que estas se tornem potenciais vítimas do tráfico, entre outras formas de violência, em meio a um contexto social que facilita a ocorrência desses aspectos que, de certa forma, influenciam o crime.

Para tanto, se utilizará da abordagem teórica qualitativa, em que a metodologia adotada será a pesquisa de natureza básica e exploratória. Para se alcançar o objetivo da pesquisa se valerá do levantamento de dados, adotando-se a técnica de análise de conteúdo bibliográfico, para a partir de disso, ser possível inferir significantes e significados, sob a ótica não apenas do Direito, mas também da Sociologia, Antropologia, Relações Internacionais, para que se alcançe a expansão do leque investigativo e se amplie os debates sobre o presente tema.

2 Desigualdade, pobreza e políticas públicas

Sob a perspectiva das desigualdades sociais e da vulnerabilidade social e civil, em especial da mulher no Brasil, relevante se faz analisar se esses fenômenos contribuem para que a mulher se torne vulnerável ao tráfico, bem como a outras formas de violência. Diante disso, necessário iniciar demonstrando o conceito de mulher em uma visão sociológica, em que as autoras Juliana Eugênia Caixeta e Silviane Barbato trazem a percepção conceitual de um gênero estigmatizado em um espaço doméstico silenciado. Nesse sentido, explicam que:

> Os conceitos de mulher e homem são construções históricas. Assim, metodologias que estudam os significados que os indivíduos constroem em suas relações sociais, como a história oral e a autobiografia, se tornaram ferramentas importantes para obtenção de informações sobre gênero (Beauvoir, 1949/1960; Louro, 1995; Rocha-Coutinho, 1994; 2000; Scott, 1995; Thébaud, 1991). Até o começo do século XX, informações sobre as mulheres eram obtidas, sobretudo, no espaço doméstico, através de cartas e diários, inclusive, sabe-se que muitos foram destruídos pelas próprias mulheres, geralmente casadas, para se adequarem aos padrões sócio-culturais do silêncio e quietude femininos (Inácio,1989; Leite,1989; Perrot,1989; Rocha Coutinho, 1994). Com a recuperação da história oral e autobiográfica, as mulheres, entre outros grupos, passaram a ter sua história valorizada e contada não só no espaço doméstico, mas no público também (CAIXETA; BARBATO, 2004, p. 211).

Quando as autoras se referem à existência da desigualdade em uma sociedade, observa-se que na estrutura social brasileira esta se constitui em uma das características mais latentes, que inclusive, não se reduz à mera distribuição de renda, isto porque, consiste em um fenômeno de alta complexidade, multifacetado e com inúmeros impactos, dentre os quais está, a relação com as condições de pobreza e precariedade.

Observa-se que a pobreza deve ser entendida como uma privação das capacidades básicas, que irá levar à vulnerabilidade, à isenção, à limitação do poder de voz ativa e participativa, à exibição do medo e à violência. Ou seja, retira-se e extingue-se os direitos básicos e o bem-estar de um indivíduo, trazendo como consequência a procura por alterativas que reduzam as desigualdades, onde dentre essas alternativas pode-se citar o aproveitamento

das organizações criminosas diante desses elementos caracterizadores para o cometimento do crime de tráfico de mulheres.

Essa incessante busca passa por caminhos simultâneos, através da formulação de novos modelos de desenvolvimento e a necessidade da implantação de políticas públicas que tragam o possível alcance de uma distribuição mais equilibrada dos bens e dos recursos sociais (SCALON, 2011, p. 49). Ao se referir à necessidade de implantação de políticas públicas, trazendo à tona a existência do tráfico de mulheres faz-se necessário também a criação de políticas que tenham como objetivo o combate e a prevenção do referido crime. Antes de se questionar a necessidade da implantação de políticas públicas, imprescindível conceituar o que seria a respectiva ação do Estado:

> programa o quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas) cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito (PITTA; OLIVEIRA, 2012, p. 194).

Com isso, se faz impossível elencar a necessidade de transformações sociais sem se trazer à tona a importância das mudanças nas formas de distribuição de riqueza e no procedimento utilizado de englobamento dos indivíduos na estrutura social. Isso porque, "a desigualdade é a marca mais expressiva da sociedade brasileira e apresenta-se como um fenômeno multidimensional, transversal e durável" (SCALON, 2011, p. 50).

Sabe-se que o fenômeno da desigualdade não decorre de um fato natural, mas sim de uma construção social, que depende de circunstâncias e, em sua maioria, do resultado das escolhas políticas que são ofertadas a cada sociedade delimitadamente. Daí pode-se afirmar que o Brasil é um sobrevivente especial das desigualdades históricas, diante de um processo de modernização acelerado, visto que os índices de desigualdade de renda no país encontram-se em extrema elevação.

Observa-se que o Brasil dedica grandes esforços e muito se faz para combater as desigualdades e a pobreza, através de políticas públicas, de iniciativas de organizações sociais, e da participação da sociedade, onde se vizualiza políticas realizadas no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, na criação das DEAMs, das ONGs, e nas parcerias com o Ministério da Justiça e através do apoio da ONU, onde com tudo isso tem-se de forma clara o objetivo do Estado em dedicar forças nesse combate.

No entanto, dentro do cenário brasileiro, onde se tem extrema desigualdade, verifica-se que até a cidadania, compreendida como participação popular, tem a sua distribuição

desigual, em que neste cenário, coloca-se em questão o conceito “de sociedade civil”, visto que cada vez mais esses atores sociais são intimados a participarem dessa “luta”, contudo, as condições que lhes são fornecidas para executarem essa participação são desiguais.

Posto isso, entende-se que a performance da relação entre a sociedade e o Estado, diante da prática das políticas públicas é transposta por desigualdades na distribuição de poder político, econômico, social e intelectual. Esta situação possibilita constatar a existência principalmente de um problema político, ou seja, a estreita relação entre a democracia, a justiça social e a igualdade de oportunidades.

É necessário ter-se em mente que a democracia no Brasil não atingirá sua plenitude se não tiver a precaução essencial quanto ao fenômeno das desigualdades sociais, visto que a igualdade pode ser delineada como uma das condições específicas da cidadania para o acesso aos direitos. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra no Brasil, mesmo diante da Constituição Brasileira de 1988, onde em seu artigo 5º haver a delimitação dos direitos fundamentais inerentes ao cidadão, trazendo a igualdade em vários planos.

Neste cenário, visualiza-se uma situação de extrema desigualdade, caracterizada pela natureza multidimensional, multifacetada e estável, onde é ela que delimita os contornos da estrutura social brasileira, impactando em questões relevantes à democracia e à garantia da justiça social, em que em último estágio remete à solução de problemas drásticos, como a violência, a pobreza, a segregação e também o tráfico de mulheres.

Conforme Tatiana Coutinho Pitta e Cláudio Rogério Teodoro Oliveira expõem, quando se enquadra essa realidade num âmbito delimitado à mulher, observa-se que apesar de ter-se instrumentos normativos como o princípio da dignidade da pessoa humana, tratados, convenções internacionais, a Constituição da República Federal de 1988 e a Lei n.º 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), tem-se que não houve de forma suficiente a alteração de uma realidade transgeracional, que abortasse a existência da violência contra a mulher em um ambiente doméstico, visto que as consequências dessa violência ultrapassam o patamar da mulher agredida em sua saúde psicofísica, mas vai além, alcançando toda a família, em virtude da ausência de um ambiente harmônico e saudável, atingindo, consequentemente, toda a sociedade, porquanto que estes indivíduos capazes de cometerem esse tipo de atrocidade também são propensos a se declinarem a serem violentos nas relações interpessoais em coletividade (PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Todos esses fatores poderão ser levados em conta no momento em que se realiza a análise do porquê da vulnerabilidade da mulher no momento da ocorrência do crime de tráfico de mulheres como um dos fatores relevantes para as organizações criminosas, uma vez que

diante dessa situação aqui exposta a mulher se sente a par dessa sociedade que seria considerada como “tipicamente perfeita”, inclusive diante da ocorrência silenciosa do delito, tanto para a sociedade brasileira quanto para o mundo, em uma visão transnacional.

Por isso, apesar de existir proteção conferida à mulher no ordenamento jurídico pátrio, com intuito de assegurar a isonomia entre homens e mulheres, ainda há situações fáticas que se encontram em total descompasso com os preceitos constitucionais. Sendo assim, sabe-se há a necessidade de se enfrentar a violência contra a mulher e combatê-la, visto não tratar-se de um mero problema particular, englobado em um ambiente familiar, mas sim em um legítimo interesse do Estado, pelo fato de que a família constitui-se em uma instituição primária, onde o indivíduo é criado, formado e preparado para ser capaz de conviver em sociedade.

Quando se trata da existência de uma violência transgeracional, tem-se o início do convívio com uma violência silenciosa, que muitas das vezes torna-se imperceptível, diante da família e diante de todos que a arrodeiam. No entanto, isso não impede que ocorram todos os efeitos nefastos para a mulher e significativamente para toda a família, atingindo a violência o nível transgeracional. Contudo, a ausência de conduta criminosa faz com que a mulher vítima dessa violência, também psíquica, não receba do Estado a proteção considerada suficiente através de políticas públicas específicas para o combate a esse tipo de crime (PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Dentro dessa realidade onde se observou a ocorrência de duas formas de violência contra a mulher, ou seja, a física e a psíquica, isso também se caracteriza como elementos que podem ser influenciadores na existência da vulnerabilidade fazendo com que ela possa se sujeitar, ciente ou não, ao tráfico, trazendo á baila as divergências quanto ao consentimento da vítima.

Diante disso, se faz limitada a possibilidade de trazer à tona a discussão sobre as desigualdades sociais, sem visualizar o cenário normativo, pelo fato de que este tema transborda o discurso, tanto na seara ética, como na moral. Ao tratar da desigualdade e da pobreza difícil conseguir desvincular esses dois conceitos, visto que a relação entre eles encontra-se em um liame íntimo, em que as discrepâncias nas chances de vida acabam por dimensionar e delimitar as possibilidades que se têm de fugir das situações de privação e vulnerabilidade.

Sendo assim, é necessário conceituar pobreza, visto que não se pode reduzí-la apenas à visão de precariedade de renda, posto que esse conceito é muito mais complexo e abrangente. Pobreza deve ser compreendida como privação de capacidades básicas que leva à vulnerabilidade, à exclusão, à violência, ao tráfico etc. Enfim, tem-se nada mais nada menos do que a retirada de direitos básicos e de bem-estar. Desse modo, ao tratar-se sobre a desigualdade

não se deve limitar a uma discussão sobre desigualdade de renda, uma vez que está relacionada também a desigualdades entre gênero, classe, cidadania, e inúmeras outras proporções da realidade social.

Por exemplo, quando se fala na desigualdade de gênero trazendo o foco da problemática aqui discutida, tem-se que ao longo da história houveram demonstrações cujo mero reconhecimento formal da igualdade entre homem e mulher não se fez suficiente para que houvesse o impedimento de que ela não fosse subjugada de diversas formas e em diversas culturas, pelo fato de que a ausência de comportamentos dentro da estrutura familiar baseados na educação fomentada pela limitação financeira, faz com que a violência obtenha um caráter transgeracional, onde os filhos, guiados por fatores negativos, como a limitação financeira e educacional, desencadeiem comportamentos considerados "normais" dentro deste "mundo vivido" ao cometerem violência contra a mulher.

A normatização trazida para a defesa da mulher não foi capaz, por si só, de eliminar ao decorrer da história social brasileira, a visão de dependência e subordinação da mulher com relação ao homem, fazendo assim ter-se o grande desafio de modificar a igualdade de gênero do meramente formal, para o real. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado a igualdade entre homens e mulheres, tem-se ainda fatos oriundos do comportamento sociocultural em constante desconformidade, como preceituado na carta magna. Sendo assim, em decorrência do referido motivo, a desproporção desse comportamento expõe a efetiva necessidade de proteção da mulher, especialmente no âmbito doméstico e também para que se possa evitar a ocorrência do crime de tráfico, que em muito se vale dessa desigualdade de gênero (PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Em decorrência disso, necessário analisar a pobreza no Brasil como ligada ao reconhecimento de que ela é fruto de uma das maiores concentrações de renda do mundo, porém, que não será eliminada por vontade política ou por equilíbrio na redistribuição de renda entre ricos e pobres, mas sim com o enfrentamento da pobreza no âmbito em que desencadeará uma transformação real e duradoura, ou seja, existe a necessidade de enfrentar "o que seria o maior correlato da desigualdade de renda no país: a educação" (SCALON, 2011, p. 52). Com isso, percebe-se que com o estímulo da educação, além de se combater a pobreza e a desigualdade de renda, de gênero, de classe, de cidadania, entre outras, possibilita o desenvolvimento de uma nova mentalidade para os indivíduos da sociedade, onde a violência contra a mulher se torne uma exceção.

Diante desse quadro também não se pode assegurar que havendo um crescimento econômico no país ter-se-ia a condição suficiente para que houvesse a redução da desigualdade,

visto que, embora esse crescimento seja desejado e até mesmo possa ser considerado como uma condição essencial para que haja a diminuição das desigualdades e da pobreza, não se pode afirmar que seja a condição “salvadora da pátria”.

Isso se dá pelo fato de que havendo o respectivo crescimento econômico, não necessariamente haverá a apropriação dos benefícios de forma igual para os diferentes estratos da população, pois o estabelecimento de um mercado livre não se faz compatível com o índice de desigualdades existente no país neste momento, “uma vez que a competição e o ideal meritocrático defendidos dentro daquela visão não se realizam quando as distâncias sociais são tão profundas e tão sedimentadas” (SCALON, 2011, p. 62).

Nesse ponto, entende-se que é importante para as escolhas políticas, que serão executadas tendo como objetivo combater a desigualdade e erradicar a pobreza extremada, a análise de que o crescimento econômico é necessário e muito desejável para trazer recursos e excedentes, no entanto, não se pode elencar a ele total suficiência para amparar o grande grau de desigualdade e de carência confirmados na sociedade brasileira.

Apesar do que se afirmou anteriormente, não se pode negar que, ainda que apenas em parte, a solução encontra-se na implementação de políticas redistributivas. Nesse sentido, a luta incessante por opções de redução dessas desigualdades atravessa o caminho de novos modelos de desenvolvimento e a definição e implementação de políticas públicas que tragam a possibilidade de distribuição mais equilibrada dos bens e recursos sociais, que ampliem as oportunidades para o maior número de cidadãos.

Demonstra-se com isso a necessidade de haver uma intervenção estatal com o objetivo de auferir eficácia social aos direitos garantidos à mulher para sua proteção integral, onde essas políticas públicas devem ser implementadas com o intuito de que a norma jurídica, tratados e convenções internacionais, que também estabeleçem sobre a erradicação do tráfico de mulheres, não se torne letra morta (PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Políticas distributivas se tornam, sob esta perspectiva, totalmente indispensáveis para que haja a melhoria nas condições de vida e de bem-estar dessa população vulnerável, e apesar de não serem o suficiente, quando utilizadas como único método para o combate à desigualdade, inspirados no que propõe Celi Scalon, pode-se, inclusive, afirmar que mesmo mínimas mudanças na distribuição de renda, já possuiriam um relevante impacto na redução da pobreza (SCALON, 2011, p. 64).

No entanto, entende-se que a distribuição de renda, apesar de ser necessária, não se faz suficiente para o alcance da igualdade, visto que os seus efeitos necessitam ser potencializados pelo investimento na educação e pelo desenvolvimento sustentável. Diante disso, demonstra-se

a importância indiscutível da igualdade de oportunidades, elemento imprescindível para uma sociedade considerada justa, mas que somente poderá ter o alcance dessa justiça com uma ação pública que una diversas estratégias, ou seja, o Estado, o setor privado e as organizações da sociedade civil são relevantes na busca pelo progresso da igualdade, através de políticas públicas que se fazem fundamentais na expansão do acesso a direitos e na criação de oportunidades. Todas essas ações poderão inclusive ajudar na possível e considerável diminuição da ocorrência do tráfico de mulheres.

Segundo Gilmar Mendes, para que haja a efetivação do direito à igualdade não basta apenas que haja a abstenção do Estado, onde se faz indispensável a sua presença e atuação para "atenuar desigualdades, com isso estabelecendo moldes para o futuro". O direito que o indivíduo possui à prestação tem como objetivo atingir a consequência do dever estatal de efetivação, em que o foco não se estabelece apenas por intermédio da elaboração de normas, mas sim, e principalmente, pelo seu reflexo na concretização da realidade social (PITTA; OLIVEIRA, 2012, p. 193). Conforme Lourdes Bandeira:

> Construir estratégias de resistência para o enfrentamento das práticas de violências contra as mulheres é uma tarefa de extrema complexidade que engloba dois aspectos principais: 1) promover mudanças nos micro poderes e nas subjetividades masculina e feminina; 2) capacitar os/as agentes para atendimento às mulheres nas DEAMs, nas delegacias comuns, na rede de serviços e no sistema judiciário. Esses dois aspectos estão relacionados com o entendimento da relevância da violência contra as mulheres como uma questão sociopolítica, de segurança e de justiça (BANDEIRA, 2009, p. 430).

Por isso, se faz relevante para o cronograma das políticas públicas a melhoria da qualidade das informações sobre a estrutura e os processos sociais envolvidos no cenário das desigualdades. Tudo isso possui um impacto imediato na estrutura das políticas públicas e da sua efetividade, sendo necessária, evidentemente, a análise dessa eficiência após a sua execução, para que se possa observar, nesse âmbito de avaliação e monitoramento, os possíveis fracassos ou êxitos na implementação dessas medidas.

Pode-se observar que a desigualdade social, a violência e a vulnerabilidade são elementos que encontram-se interligados e caracterizadores da ocorrência do tráfico de mulheres, sendo estes fatores facilitadores para que as organizações criminosas possam adentrar a sociedade e se beneficiar desse crime com intuito da obtenção extremada de lucros.

3 Violência e controle social: consequência da desigualdade, da pobreza e da ineficácia de políticas públicas na modernidade tardia

Em seguimento do já abordado, sabe-se que o objetivo da implementação de políticas públicas é, dentre outros, diminuir as desigualdades sociais e consequentemente a violência ocasionada por esse fenômeno. Nesse contexto, José Vicente Tavares dos Santos entende que:

> o fenômeno da violência difusa consiste em um processo social diverso do crime, anterior ao crime ou ainda não codificado como crime no Código Penal. Durkheim considera o crime um fenômeno social normal, pois, em toda sociedade, um certo número de crimes é cometido e, por consequência, se nos referimos ao que se passa regularmente, o crime não é um fenômeno patológico. Igualmente, uma certa taxa de suicídios pode ser considerada normal (Aron, 1967: 340). Ainda assim, o crime é considerado por Durkheim uma ruptura com a consciência coletiva, razão pela qual sofre punição pela lei penal (SANTOS, 2004, p. 3).

Diante disso, Bauman (1998, p. 32) afirma que "o mundo pós-moderno está se preparando para a vida sob uma condição de incerteza que é permanente e irredutível". Daí observa-se as inúmeras faces da realidade cultural do capitalismo avançado, ou seja, a pluralidade, a descontinuidade, a dispersão, e até se arrisca enquadrar a existência do tráfico nesse cenário do capitalismo avançado, diante do fato de que o crime busca sempre o lucro.

O século XXI está marcado por uma estrutura mundial encharcada de questões sociais mundiais que se manifestam através de articulações e inúmeras especificidades, em diversas sociedades. Fazendo-se um paralelo, observa-se que o internacionalismo também está baseado em problemas sociais de ordem global, como a violência, a exclusão, as discriminações por gênero, por racismo, a pobreza, os problemas com o meio ambiente e a fome; além das mutações surgidas no mundo laboral, diante das transformações tecnológicas, com inúmeras inovadoras chances de emprego em diversos setores que vêm ligadas à precarização do trabalho, ao desemprego e ao processo de exclusão ou seleção social.

Diante disso, observa-se, nesse contexto, o emergenciamento de diferentes formas de desigualdades e subordinação, através de trabalhos temporários, com o nascimento dos "novos pobres" e pela vivência da "miséria do mundo". Considera-se também como fator significativo as alterações no mundo rural, que abrangem a partir da questão global da fome até as novas tecnologias e as inovações nas formas de organização produtiva, como por exemplo, na agricultura familiar e nas lutas sociais pela terra em diversos países.

Com isso, desenvolve-se o processo de exclusão social com os chamados "sem classe", "sem terra", aqueles que vivenciam o afastamento digital, os "sem teto", aqueles que passam fome ou os "sem trabalho". Essa multiplicidade das formas de violência existentes na sociedade contemporânea caracteriza-se como um desenvolvimento do dilaceramento da cidadania. Para

Michel Foucault violência consiste em “uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes” (FOUCAULT, 1994, p. 38-39, citado por SANTOS, 2004, p. 5).

Nesse contexto, conforme Santos, tem-se a efetiva diversificação de diferentes tipos de normas sociais, algo que vai além do próprio pluralismo jurídico, que leva a observância da:

> simultaneidade de padrões de orientação da conduta muitas vezes divergentes e incompatíveis, como, por exemplo, a violência configurando-se como linguagem ou como norma social para algumas categorias sociais, em contraponto àquelas denominadas de normas civilizadas marcadas pelo autocontrole e pelo controle social institucionalizado (SANTOS, 2004, p. 5).

Com isso, tem-se a clareza da necessidade da prática de fazer justiça com as próprias mãos, caracterizado em uma cultura guiada pelo hiperindividualismo. Para Zygmunt Bauman (1998, p. 26): “A busca da pureza moderna expressou-se diariamente com ação punitiva contra as classes perigosas; a busca da pureza pós-moderna expressa-se diariamente com a ação punitiva contra os moradores das ruas pobres e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e os indolentes”.

Adquire-se com isso uma cultura focada na “modernidade tardia”, com o alastramento de uma cultura conhecida como “ganhadores e perdedores”, acentuando os “valores do individualismo competitivo e o nascimento de uma cultura popular unidimensional, hedonista e imediatista”, instigando as populações a conviverem com hodiernos grupos sociais, letivos e autorreferidos (SANTOS, 2004, p. 5).

Por isso, a atualidade pode ser considerada como um processo de mundialização, gravado pela pós-modernidade como forma cultural, pela dilatação da produção industrial em uma recente distribuição do trabalho global, com o desenvolvimento do capital especulativo e pelas conflitualidades sociais do mundo.

Diante desse cenário, necessário demonstrar que o crime é consequência do fenômeno da violência, podendo-se delimitar também ao crime de tráfico de mulheres, em que consiste em um “epifenômeno da sociedade capitalista”, ou seja, vem atrelado às mudanças sociais do final do século XX onde se depararíam com os dilemas da “modernidade tardia”, que se constituem nas crescentes taxas de criminalidade, na revelação das invisíveis vítimas, na problematização do fenômeno criminal, na universalidade do crime, na seletividade da justiça e nos problemas da criminalização da punição e da culpabilidade. Todos esses elementos se constituem nas características da “modernidade tardia” (SANTOS, 2004).

A sociedade brasileira através da Constituição Federal de 1988, que recebeu a denominação de constituição cidadã é representante da criação do Estado democrático de direito, onde trouxe várias possibilidades de acesso à justiça, iniciando um processo de informalização da justiça.

Para Santos (2004), as possibilidades de um controle social democrático no século XXI vêm multiplicando os projetos para reduzir a criminalidade violenta, no intuito de se trazer alternativa de políticas públicas que garantam o direito de segurança dos cidadãos nessas sociedades.

O poder público possui o dever de oferecer políticas públicas com o objetivo de combater a violência familiar e doméstica contra a mulher, em diversas áreas como na assistência social, educação, habitação, saúde e trabalho. O Estado tem o necessário compromisso de promover políticas públicas, inclusive, sob a ótica de gênero, diante dos prejuízos ao desenvolvimento social e pessoal que atingem as mulheres que se encontram no ambiente de violência e na eminência de risco de vida, ou seja, diante da vulnerabilidade que beneficia a ocorrência do tráfico de mulheres (PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Com isso entende Santos (2004) que seria possível almejar a construção de uma cidadania transacional ou mundial que seja marcada pela criação institucional e pela expansão das práticas sociais, jurídicas, inovadoras e globais, em toda a sociedade civil, fazendo com que todos esses indivíduos adquiram novos significados, através, também, do envolvimento de movimentos de integração e fragmentação, acomodação e contradição, reforma e revolução, conforme expõe Ianni (2003).

4 Vulnerabilidade, um risco às mulheres

Em decorrência dessa desigualdade social, pode-se observar a existência da vulnerabilidade socioeconômica e civil no Brasil. Como expõe Lúcio Kowarick, a vulnerabilidade civil se desnuda através da revelação da fragilidade do Estado em um de seus atributos básicos, o monopólio legítimo da violência; mesmo havendo alguns grupos, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, que encontram-se mais protegidos em seus direitos, essa vulnerabilidade pode ser comprovada através de notícias e estatísticas publicadas na imprensa acerca de atos criminais.

Antes de se adentrar nas profundezas da conceituação da vulnerabilidade socioeconômica e civil do Estado brasileiro, faz-se necessário refletir sobre a problemática da exclusão, visto que a mesma está ligada ao que se chamou de “capitalismo excludente”, que

“foi usada para a dinâmica produtiva, industrialização, urbanização ou para alianças e sistemas políticos”. Entendia-se que mutações de grande significado, ou seja, “diversificação e crescimento econômico, migração para as cidades e as oportunidades socioeconômicas e políticas abertas por esses processos – sempre deixavam de incorporar grandes parcelas nos benefícios do desenvolvimento e da modernização” (KOWARICK, 2002, p. 10).

Kowarick em seu estudo abordando o lapso temporal entre 1960 à 1970, expõe que naquela década o ambiente intelectual induzia à realização de análises críticas e alargava os espaços para que houvessem investigações de forma empenhada quanto às impossibilidades de desenvolvimento e emancipação das sociedades na seara do sistema capitalista de reprodução.

Diante disso, desencadeou-se um debate em torno da questão da marginalidade, em que a base dessa discussão se apoiava na teoria marxista das classes sociais, na sua desenvoltura de criar alianças nos seus partidos e como consequência a fomentação de hegemonias nos processos de transformação no âmbito de sociedades periféricas e dependentes.

No contexto de toda essa discussão, foram levantados diversos temas, no entanto Kowarick apontou alguns poucos na vertente dessa polêmica com o intuito de demonstrar a vulnerabilidade socioeconômica e civil. Dentre eles ressaltou a acirrada oposição entre Fernando Henrique Cardoso e José Nun, onde os respectivos autores expuseram concepções opostas quando à (dis/a)funcionalidade do exercício industrial de reserva, em que Kowarick expos “que nada tinha de banal para as dinâmicas e identidades das classes trabalhadoras e, primus interparis, do operário industrial, tido por muitos como o sujeito que ocupava a centralidade política nas alianças de classes e constituía, portanto, o motor das transformações históricas”. A centralidade de toda essa discussão girou em torno das teorias da dependência, onde obteve-se a síntese de que “o desenvolvimento dependente mostrava-se caminho histórico viável a ser trilhado” (KOWARICK, 2002, p. 11).

Em contrapartida, Kowarick demonstrou o pensamento de Ruy Marini que foi o autor que de forma mais abrangente e radical fez oposição a esse pensamento que se moldava no desenvolvimentismo periférico, visto que a obra de Cardoso tem um caminho sempre atualizado na discussão acadêmico intelectual, onde apesar da sua evolução não apresentar um sentido linear traz algumas ligações que são recorrentes tanto nas indagações científico-metodológicas como nas premissas de caráter político-ideológico.

Contudo, a obra de Marini irá frisar a existência não virtual nem pretérita do processo de superexploração do trabalho, onde realiza a combinação da mais-valia relativa com absoluta, tendo como consequências o “rebaixamento salarial, aumento da jornada de trabalho, desemprego e subemprego crônicos e crescentes, concentração de renda aparentemente

contraditória em relação ao grau de desenvolvimento e diversificação da economia" (MARINI, citado por KOWARICK, 2002, p. 11).

Quando se trata dessa respectiva aparência, a mesma omite o subconsumo das camadas trabalhadoras urbanas e rurais e reflete um paradigma espoliativo e predatório de crescimento que tem como base bens de consumo, pouco se voltando para o mercado interno de massa. Com isso, Marini tem como conclusão sobre essas sociedades da periferia do capitalismo que:

> leis gerais de acumulação inerentes ao desenvolvimento dependente periférico, que, ao mesmo tempo que produz novas modalidades, reproduz antigas formas de produção capitalista estruturadas no pauperismo, desigualdade e marginalização, no subdesenvolvimento social e econômico (MARINI, citado por KOWARICK, 2002, p. 11).

Por isso, Kowarick reforça o argumento de que prepondera-se de um lado a visão de que o desenvolvimento periférico não se contradiz com as reformas sociais e econômicas no intuito de aumentar direitos básicos de cidadania e assentar sistemas democráticos, enquanto que de outro lado as fraquezas sociais e econômicas são oriundas de uma condição estrutural e o sistema democrático é formal e ineficaz para enfrentar as crescentes desigualdades, onde concomitantemente se reafirma que a suplantação dessas contradições está excluída do horizonte do sistema capitalista.

Com isso, afirma que interrupção radical se caracteriza como a única forma de superá-las, e a base dessa afirmação é que o socialismo é desejável e possível. Kowarick não afirma que esses debates aqui expostos tiveram importância decisiva, no entanto, houve acontecimentos que se refletiram diretamente nos pensamentos e na ação político-partidária. Daí afirmar-se que os referidos "debates alavancaram de forma teoricamente consistente e politicamente madura os postulados e teses do "reformismo versus revolução" e por conseguinte, ganharam vasta visibilidade política na história do pensamento crítico latino-americano" (KOWARICK, 2002, p. 13).

Tiveram pontos fracos, mas encararam os marcos enfrentando todas as questões, dentre elas a superação da igualdade com as desigualdades. Nesse sentido observou-se que a questão da marginalidade não foi enquadrada como algo a parte, excluído das estruturas básicas da sociedade, mas como uma modalidade de inclusão integrante do processo produtivo.

Para que melhor possa se compreender os processos que produzem a vasta vulnerabilidade social e econômica, Kowarick trouxe a discussão sobre a teoria da marginalidade, onde analisou a inserção da mão-de-obra no sistema produtivo e ligadas a essa questão social e econômica reaparecem as diversas modalidades de rebaixamento do custo de

reprodução e reposição da mão-de-obra. Com isso, observa-se o conceito de superexploração da força de trabalho quando se tem as empresas automobilísticas que no seu cenário alteraram as formas gerenciais e produtivas com o apoio da robotização e flexibilização, sem que houvessem aumentos da massa salarial e do nível médio da remuneração, concomitante com a externalização da fabricação de peças num cenário de cadeias produtivas diante de rigorosos controles de qualidade.

Tudo isso se caracteriza na intensificação do ritmo produtivo, do aumento da jornada de trabalho, da ampla utilização de mão-de-obra feminina e das constantes reduções dos níveis de remuneração, além da maquiada utilização, na ponta dessa cadeia, do trabalho infantil, com aspectos estrondosos de precariedade. Além isso, configura-se também em extração de mais valia absoluta e a visualização de lugares com maior industrialização e que automaticamente geram mais riquezas.

Neste caso, houve a necessidade de se aludir a imprescindível e sem completude discussão sobre a perda da centralidade econômica com o setor terciário e a política do proletariado industrial, ligada à flexibilização e externalização da produção fabril e dos serviços, ao incremento da mão-de-obra autônoma, do trabalho em domicílio infra e super-adestrado e a vasta desqualificação da mão-de-obra e o retrato do emprego regular e formal (KOWARICK, 2002, p. 14).

É válido trazer à tona o questionamento quanto aos significados e sentidos das classes trabalhadoras da atualidade capitalista (KOWARICK, 2002, p. 14). Todo esse cenário ocasionou motivos para que ocorressem mudanças na sociedade, de modo que essas profundas alterações ocorreram na seara da avaliação da questão social, na acepção das interrogações que delimitam os problemas básicos da sociedade.

Com isso, surge o seguinte questionamento: qual é a questão social dessa sociedade? Segundo Kowarick existem várias, mas a que mais se supera encontra-se no liame das relações entre Estado e sociedade, onde se especifica na dificuldade de expandir direitos de cidadania. O autor afirma que os referidos direitos básicos constantes na Constituição Federal de 1988 não trouxeram a ausência da vulnerabilidade, ou seja, da fragilização, visto que:

> não se traduzem no fortalecimento de um campo institucional de negociação de interesses e arbitragem de conflitos, nem em políticas sociais de amplo alcance: não ocorreram processos que levassem à consolidação de uma condição do "empowerment" de grupos e categorias das sociedades civil (KOWARICK, 2002, p. 16).

No entanto, essa respectiva fragilização de direitos não pode ser vista como decorrente da crise da sociedade salarial, visto que existem inúmeras causas que caracterizam esse fenômeno, dentre elas estão substratos históricos desse gigante processo de sedimentação das instituições políticas, sindicais e comunitárias, que produzem experiências de organização e de luta, e nas construções de valores e discursos que trazem a dinâmica das energias, das identidades e das oposições. Por isso, "além de proteções e garantias que transcendem em muito o mundo do trabalho, ela constitui um campo institucional de negociação e arbitramento que se estrutura na virtualidade de ampliar o direito de ter direitos" (KOWARICK, 2002, p. 16).

Diante dessa realidade Kowarick afirma que essa não é a questão social brasileira, visto que nessa sociedade as garantias do (não) trabalhador sempre foram restritas e frágeis visto que no Brasil "jamais houve instituições políticas, sindicais ou comunitárias que possuíssem força suficiente para garantir a efetivação de direitos básicos do mundo do trabalho ou proteger das intempéries do mundo urbano o morador, transeunte e usuário de serviços básicos". Mas houve ilhas de modernização econômica e dinamização social (KOWARICK, 2002, p. 16).

Por isso para que se consiga atingir os fatores consequenciais da vulnerabilidade, Kowarick demonstrou um apanhado de elementos caracterizadores desse fenômeno, como exemplo trouxe a evolução dos dados relativos à região metropolitana de São Paulo, demonstrada no quadro econômico dos anos de 1990 a 1999, que indicavam a vulnerabilidade econômica na respectiva região metropolitana demonstrando seus pontos positivos e negativos, onde houve um aumento do desemprego dos indivíduos que recebiam até um salário mínimo por mês e da mão-de-obra do setor privado sem carteira assinada. Demonstrou também problemas na moradia devido à ausência de políticas públicas e consequentemente a evolução das populações faveladas no município de São Paulo de 1975 a 1993, e a intensa mobilidade socio-habitacional descendente. Houve também, o aumento dos chefes de família jovens com até 35 anos de idade (KOWARICK, 2002, p. 18-20).

Não há dúvidas de que as favelas são um conjunto de habitações populares precariamente construídas e extremante heterogêneas, tanto no âmbito da qualidade urbanística e habitacional, quanto nas condições sociais e econômicas dos habitantes, e desprovidas de infraestrutura. Sabe-se que no decorrer das décadas passadas houveram inúmeras melhorias nos padrões de habitação e de serviços básicos relacionados a essa infraestrutura. Não obstante, ser habitante de um território considerado como favela traz como representação o fato de se viver em um ambiente sujeito a altos índices de degradação e contaminação, visto que ainda está

enraizada a concepção de que a favela é local de vagabundagem e desordem, antro de vícios e criminalidade.

Para que se consiga modificar esse cenário necessário delinear transformações dentro deste cenário da questão social, visto que a mesma somente pode ser equacionada em perspectiva histórica, ou seja, em suas metamorfoses. Por isso, Robert Castel afirma que a questão social para ele "é a aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e procura conjurar o risco de sua fratura" (KOWARICK, 2002, p. 21).

Diante disso, se faz necessário o desenraizamento social e econômico, onde trará de um lado o enfraquecimento dos laços da sociabilidade primária, como família, parentela, bairro, vida associativa e o próprio mundo do trabalho, e de outro lado, desemprego de longa duração ou trabalho irregular, informal, intermitente ou ocasional que advém das várias modalidades de desinserção no sistema produtivo (KOWARICK, 2002).

Nesse caso, não se pode atrelar esta desfiliação à consequência do crime da "sociedade salarial", mas sim no desenraizamento do assalariamento formal, que se caracteriza no aumento da proporção de desempregados e da mão-de-obra sem carteira assinada, onde soma-se à fatia de tarefeiros de toda ordem, caracterizada pela intermitência e precariedade do trabalho. Daí Kowarick se atreve a afirmar que "está ocorrendo um vasto processo de desenraizamento do mundo do trabalho, na medida em que para muitos ele se tornou informal, instável e aleatório" (KOWARICK, 2002, p. 21).

Estudos demonstram que houveram inúmeras mudanças na sociabilidade familiar e comunitária, onde destacam sua importância diante de uma ação estatal enfraquecida de enfrentar os desafios originários da fragilidade dos direitos sociais. Segundo Maria Paula Dallari Brucci, observa-se que os direitos sociais se constituem numa transformação de paradigma no fenômeno do direito, que modificam a estrutura abstencionista do Estado para o enfoque prestacional, que é característico das obrigações de fazer e que se originam com os direitos sociais (BRUCCI, citado por PITTA; OLIVEIRA, 2012).

Também se faz necessário observar que em tempos atuais o enfrentamento da vulnerabilidade, quanto aos direitos civis básicos, demonstram-se nas transparências das várias formas de violência perpetradas pelos bandidos e pela polícia, onde "no momento de acirramento do desemprego e de precarização do trabalho, configuram uma situação de desenraizamento que induz complementar a noção de marginalidade pela de desfiliação", inclusive a existência do tráfico de mulheres (KOWARICK, 2002, p.22).

Contudo, analisando o ponto de vista teórico deve-se observar que os segmentos desenraizados não devem ser misturados com os que se encontram numa situação de exclusão,

ou seja, essa “exclusão” demonstra uma situação de despossessão de direitos onde poderá alcançar casos extremos de extermínio em massa, como por exemplo inúmeros acontecimentos históricos. Portanto, trata-se de destituição de direitos que poderá atingir, segundo Hannah Arendt, a perda do “direito de ter direitos” (KOWARICK, 2002, p.22).

Quando se trata do conceito de exclusão é necessário relacioná-lo com o processo de estigmatização e descriminação, repulsa ou rejeição, e em último aspecto negação de direitos. Isso ocorre diante da análise de que a anulação daqueles que são considerados como diferentes ou inferiores caracteriza-se numa questão social que atravessa o âmbito histórico dessa sociedade e que permanece sendo o elemento constitutivo das relações sociais extremamente hierarquizadas e estigmatizadas que imperam até os dias atuais (KOWARICK, 2002).

Esse estigma se caracteriza na demonstração e na conceituação imodificável da visão trabalhador versus bandidos, onde “pode ser feito com uso de bom senso. Mesmo porque o bandido tupiniquim, o nosso bandidão, [...] tem tipologia definida, está sempre abaixo da média. É subnutrido, mal vestido, subempregado, enfim, tem psicossomática definida. A aparência geral dos bandidos é idêntica” (KOWARICK, 2002, p.24).

Por isso, a visão da violência se caracteriza na insegurança, no medo, na ameaça, no perigo e no crime que se caracterizam em assuntos dominantes nas falas da sociedade, no qual muitas das vezes acusatórias do quotidiano urbano. Esses elementos encontram-se na estrutura das práticas sociais de caráter defensivo, repulsivo ou repressivo, que independentemente da extensão ultrapassam todas as camadas da sociedade brasileira. Com isso, “a violência constitui em um elemento estruturador, ao mesmo tempo banal e assustador, das ações e pensamentos do dia-a-dia de nossas metrópoles, tornando-se tema recorrente e espetacular de noticiários e reportagens da grande mídia” (KOWARICK, 2002, p.24).

5 Conclusão

Diante desse cenário sociocultural de acirramento dos imaginários que observam os considerados “despojados de humanidade” como uma ameaça termina por cravar uma mentalidade exterminatória. É possível se chegar ao extremo do que pretende denominar como princípio de exclusão social, visto que se pôde observar que para alguns autores não se trata apenas de isolar, confinar ou banir, mas sim de negar ao outro o direito de ter direitos, onde visualiza-se a imagem e semelhança da encarnação do mal, ou seja, extremante passível de ser eliminado.

Enfrentar a vulnerabilidade, a desigualdade, a pobreza, é o mínimo necessário para que se venha a alcançar a real proteção aos direitos civis básicos dos indivíduos de uma sociedade. Quando leva-se essa análise ao âmbito das mulheres que se encontram vulneráveis, depara-se diante de uma situação de urgência ainda maior, uma vez que esse elemento é perspicazmente utilizado pelas organizações criminosas, para alcançar grandes lucros com a prática do tráfico.

O debate sobre esse assunto vai muito mais além do que parece ser a simples vulnerabilidade, mas alcança toda uma estrutura social, como pôde-se observar nas reflexões obtidas no cerne deste artigo. Contudo, não se pode negar, que em vias de fato, é preciso comprometimento do Estado, para que através de políticas públicas, alcance resultados satisfatórios diante do combate ao tráfico de mulheres, se valendo, inclusive, de práticas que busquem diminuir, ou até mesmo erradicar, a vulnerabilidade. Afinal, esse fenômeno impossibilita, por meio da exclusão, estigmatização, descriminação, rejeição, que os sujeitos, verdadeiramente, tomem posse de seus direitos, contribuindo flagrantemente para a perda do direito desses indivíduos de terem direito.

Referencial

SCALON, Celi. *Desigualdade, pobreza e políticas públicas*: notas para um debate. Contemporânea, n. 1, 2011, p. 49-68. Disponível em: < http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/20>. Acesso em: 07 de abril de 2017.

CAIXETA, Juliana Eugênia; BARBATO, Silviane. *Identidade Feminina - Um conceito complexo*. Paidéia, 2004, 14 (28), 211-220. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v14n28/10.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2017.

BANDEIRA, Lourdes. *Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil*: 1976 a 2006. Sociedade e Estado, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade*: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELS, Robert. *As metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Vozes, 1998.

DURKHEIM, Emile. *Emile Durkheim*: Sociologia. São Paulo: Ática, 1978.

GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: Ed. da Unesp, 1966.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.

IANNI, Octavio. *Sociologia do futuro*. In: BARREIRA, César (Org.). A sociologia no tempo: memória, imaginação e utopia. São Paulo: Cortez, 2003, p. 107-131.

IANNI, Octavio. *Sociedade global, história transculturação*. In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Violência em tempo de globalização. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 43-65.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *Violência e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia"*. São Paulo em Perspectiva, 18(1): 3-12, 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100002>. Acesso em: 07 de abril de 2017.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. *Políticas Públicas e violência contra a mulher*: a realidade do sudoeste goiano. SPAGESP – Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo. Revista da SPAGESP, 16(2), pp 59-74, 2015.

KOWARICK, Lúcio. *Viver em risco*: sobre a vulnerabilidade no Brasil urbano. Trabalho apresentado no XXII Coloquio de Antropologia y Historia Regionales, El Colegio de Michuacan, outubro de 2001. Novos Estudos, n.º 63, 2002.

PITTA, Tatiana Coutinho; OLIVEIRA, Cláudio Rogério Teodoro. *Violência psíquica contra a mulher*: a necessária atuação estatal por meio de políticas públicas. Ver. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 61, pp. 175-211, 2012.